

# DESAFIANDO O TRABALHO INFANTIL: UM CONFRONTO NECESSÁRIO

*Sandra Helena Lima Moreira\**

1 Considerações introdutórias. 2 A ilegalidade e desumanidade do trabalho infantil. 3 Apresentação de resultados. 4 Conclusão.

## RESUMO

Aborda a problemática do trabalho infantil no Brasil, aliando-se às iniciativas de sua erradicação. Apresenta explicações para a existência do trabalho infantil no País que originaram-se na colonização brasileira, passando pela escravidão até os dias atuais, cujas estatísticas atestam ser o problema ainda de grandes proporções. Relata que tal constatação levou ao desenvolvimento de uma pesquisa envolvendo professores e alunos do Curso de Direito da Faculdade CHRISTUS no segundo semestre de 2004, cujo objeto foi a realidade do trabalho infantil no Estado do Ceará. Tal pesquisa resultou em quatro produtos: duas cartilhas, este artigo e um acervo bibliográfico sobre trabalho infantil organizado, catalogado e disponibilizado na hemeroteca da Faculdade. O principal deles, entretanto, é a cartilha, de formato e linguagem mais acessíveis, que deverá ser distribuída a professores de escolas públicas e lideranças comunitárias, com efeito multiplicador sobre pais e crianças em situação de risco social, estas últimas as que mais são submetidas ao trabalho precocemente. O artigo expõe a metodologia empreendida além de dados do trabalho infantil no Estado do Ceará, as estratégias de articulação da pesquisa com a vocação institucional de responsabilidade social, o engajamento de alunos e os elos com a extensão universitária.

## PALAVRAS-CHAVE

Trabalho Infantil. Pesquisa. Preconceito. Cidadania. Educação e Exclusão Social.

## 1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

O trabalho infantil é um problema mundial cuja dimensão quantitativa estima-se atinge mais de 100.000.000 (cem milhões) de crianças. No entanto, como o fenômeno está diretamente relacionado ao desemprego e à má

\* Mestre em Sociologia. Doutoranda em Educação e Trabalho pela UFC. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Faculdade Christus.

distribuição de renda, os países que apresentam índices maiores de exploração infantil são aqueles considerados pertencentes ao terceiro mundo e/ou emergentes. Assim, a África e a América Latina concentram 50% dessa mão-de-obra e, no Brasil, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2001, existem 5.482.515 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e quinze) de crianças de 5 a 17 anos<sup>1</sup>, trabalhando nas mais diversas (e adversas) condições. Esses números podem ser melhor traduzidos pela informação de que em cada 100 crianças entre 10 e 14 anos, 11,6 estão inseridas no trabalho e, ao se elevar o intervalo etário para entre 15 e 17 anos, essa estatística eleva-se para 31,5 para cada 100. Os menores de 14 anos são em número de 2.231.974 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil e novecentos e setenta e quatro) representando 40% deles e, de todos, 3.570.216 (três milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e dezesseis) são do sexo masculino, portanto a maioria. Entretanto, esse dado se inverte quando “recorta-se” o trabalho infantil na modalidade “doméstico”, onde 97% das crianças são do sexo feminino, revelando uma nítida divisão sexual do trabalho infantil no Brasil.

De qualquer modo, os índices revelam uma verdadeira “chaga social” envolta num complexo de variáveis sociais, políticas, econômicas e culturais, que têm dificultado a sua efetiva desestruturação.

Este artigo está dividido em quatro partes, nas quais a primeira constitui-se desta Introdução, que apresenta uma visão panorâmica quantitativa do trabalho infantil no mundo, no Brasil e no Estado do Ceará.

A segunda enfoca abstratamente o trabalho infantil, destaca os dispositivos legais que são confrontados com sua prática, situa historicamente a origem do problema no Brasil, os mitos que dificultam sua erradicação e a situação brasileira atual. Apresenta os objetivos, a justificativa e a metodologia do desenvolvimento de uma pesquisa sobre trabalho infantil, que envolveu professoras e alunos do Curso de Direito da Faculdade Christus no segundo semestre de 2004.

A terceira discorre sobre os resultados obtidos em dados, os produtos resultantes da pesquisa, a articulação com o ensino e a extensão universitária e, a interferência social ativa com vistas a contribuir para a transformação da realidade.

A quarta e última parte traz comentários conclusivos do trabalho e a indicação dos desdobramentos que se espera efetivar, cujos caminhos já se começou a trilhar.

## 2 A ILEGALIDADE E DESUMANIDADE DO TRABALHO INFANTIL

O combate ao trabalho infantil está diretamente relacionado à defesa dos direitos consagrados na Constituição Federal brasileira (CF), que dá

suporte jurídico através dos artigos 7º, inciso XXXIII (com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98), e 227, além do art. 67 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990). Fundamenta-se no princípio de que toda criança deve ter plenamente respeitada e protegida sua dignidade como ser humano, independente de nacionalidade, cor, sexo, origem social, religião ou etnia e, por apresentar a peculiaridade de se encontrar numa fase de desenvolvimento que enseja proteção especial em todas as áreas de sua vivência física, familiar, moral, educacional, psicológica e social.

Entretanto, no Brasil, o enfrentamento do problema tem sido marcado entre tantas barreiras por uma herança cultural colonizadora que desde o início inseriu crianças negras e indígenas ao trabalho na lavoura, nos engenhos, nos domicílios senhoriais e nos mais diversos serviços. Em seguida, os reflexos da Revolução Industrial modificaram a forma do trabalho infantil e as crianças tornaram-se excelente estratégia de “produção” a custos mais baixos, especialmente na indústria têxtil.<sup>2</sup> Mais tarde, com a migração, a urbanização e a expansão do processo produtivo fincado em bases de busca permanente de redução de custos, concorrência e apropriação do trabalho gerador de riqueza, possibilitou a inserção progressiva de crianças nas mais diversas formas de exploração em atividades informais, na diversificada oferta de serviços e no comércio, para em seguida agravar-se quantitativamente e qualitativamente nas atividades ilícitas, consideradas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em sua Convenção n. 138 e adotadas em junho de 1973 em Genebra<sup>3</sup>, como as “piores formas” de trabalho infantil:

[...] toda e qualquer forma de escravidão e práticas análogas, exploração sexual infantil, o uso de crianças no narcotráfico e os trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.<sup>4</sup>

Além da herança colonizadora, muitos mitos arraigados na cultura brasileira dificultam o combate ao trabalho infantil, sendo tais mitos um desdobramento do preconceito e da conveniência financeira de se perpetuar o trabalho e a exploração infantil. Pode-se destacar, por exemplo, a premissa de que o trabalho distancia a criança da vadiagem, das drogas e da prostituição, pressuposto defendido pelas pessoas cujo nível de compreensão da realidade não ultrapassa o senso comum, haja vista que estudos e pesquisas realizados pelos organismos oficiais nacionais e internacionais (UNICEF, OIT, IBGE), bem como por Organizações Não Governamentais (ONGs) revelam exatamente o contrário. Crianças que trabalham não são protegidas pelos pais porque há um distanciamento progressivo da família e um falso sentimento de autonomia por parte da criança, bem como de permissividade por parte daqueles, associada à idéia de que trabalho vincula-se à responsabilidade e amadurecimento da personalidade. O que ocorre na realidade é uma forma de

abandono e de comodidade dos pais, fazendo com que a criança “queime” etapas da infância às quais têm direito e que nunca mais serão recuperadas, deixando seqüelas físicas e psicossociais que transbordarão na idade adulta.

É fato concreto que o trabalho afasta a criança não das drogas e da vadiagem, mas da escola. Elas até se matriculam, mas o trabalho torna-se prioritário, redundando nas freqüentes ausências às aulas e no descumprimento das atividades escolares, seja pelo desgaste físico, seja pela desvalorização da educação enquanto investimento de médio e longo prazo tanto no aspecto financeiro, como formadora integral da pessoa. A evasão escolar da escola pública brasileira que tem sido registrada por todas as pesquisas oficiais e identificada tanto no ensino fundamental como no médio está diretamente relacionada ao trabalho infantil. Essa é uma das conseqüências mais graves do trabalho precoce, haja vista que o comprometimento da educação bloqueia a qualificação profissional posterior, a ascensão a níveis mais elevados de escolaridade e, conseqüentemente, a patamares melhores de inserção futura no mercado de trabalho, elevação de renda e da qualidade de vida e de emancipação econômica.

Pessoas com baixa escolaridade no País, no plano político, significa a obtenção de um status de “subcidadania”, de desigualdade e do não usufruto do direito da democracia efetiva. Trabalho infantil é, portanto, fator determinante da condição de classe que no lugar de socializar ou educar profissionalmente a criança, desdobra-se no oposto a médio prazo, convertendo-se numa armadilha que favorece à marginalidade. É do conhecimento de todos os riscos aos quais estão expostas as crianças que trabalham na rua, pois ficam vulneráveis às influências de adultos inescrupulosos, às oportunidades criminógenas e a riscos físicos e psicossociais.

Outro argumento utilizado como legitimador do trabalho infantil é a carência financeira familiar. É um argumento que não se sustenta porque em primeiro lugar, a criança tem o direito de ser suprida dos meios dignos de sobrevivência e não ela ser responsável por isso, evidenciando-se uma inversão de papéis. Na impossibilidade da família, cabe ao Estado suprir tal carência. Por segundo, os dados estatísticos revelam que a crise do mundo do trabalho já fez decrescer os ganhos dos trabalhadores adultos a níveis cada vez mais aviltantes, só justificando a utilização de mão-de-obra infantil se esta for contratada por valores ainda mais irrisórios, fato comprovado pela PNAD (IBGE, 2001) cujos dados revelam que 98,5% das crianças ocupadas percebem no máximo metade de um salário mínimo por mês. Dentre estas, há as que não auferem nenhuma remuneração financeira direta porque muitas vezes o contratante considera pagamento os custos efetuados pelo fornecimento de alimentação, moradia e eventualmente roupas (não raro usadas, descartadas por seus filhos). A ajuda financeira para a família, quando existe, não justifica o custo para a criança. Em todo caso, não se pode admitir que a miséria ou o desemprego dos pais, leve a criança à exploração e ao comprometimento de seu futuro.

Há ainda a apropriação indevida da perspectiva teórica crítica gramsciana<sup>5</sup> de educação, que consagra o trabalho como princípio educativo, perspectiva que embasou a constituição das escolas politécnicas. Tal perspectiva, entretanto, constituiu-se a partir de uma visão do trabalho associado à educação em ambiente planejado, supervisionado e protegido, além de ter como fim último o controle político da sociedade pelas classes populares através do domínio dos saberes técnico e científico por todos, indistintamente, portanto, em nada se assemelhando ao trabalho vil imposto às crianças na atualidade, que condiciona a sua sobrevivência a uma atividade ilegal e desumana.

O reconhecimento dos malefícios para a criança submetida ao trabalho é uma realidade e, graças a ele, desde a década de 80 organismos internacionais têm mais sistematicamente reunido esforços no combate ao trabalho infantil. O Brasil tem referendado os acordos e as convenções internacionais, bem como efetivamente adotado medidas concretas de combate e apoio à erradicação do trabalho infantil através da promoção, estímulo e apoio às várias iniciativas institucionais. Alguns avanços já foram registrados, mas é necessário ainda o congraçamento de todos que puderem se engajar nessa luta.

Sensível à gravidade do problema a Coordenação-Geral do Curso de Direito da Faculdade Christus, através de sua Coordenação de Pesquisa, planejou uma estratégia para aliar-se à erradicação desta mazela social brasileira e especificamente do Estado do Ceará, desenvolvendo um projeto de pesquisa envolvendo professores e estudantes.

O Projeto contemplou as funções de estar em sintonia com a vocação institucional de responsabilidade social, conscientizou os alunos acerca deste grave problema social estimulando-os a se engajarem ativamente com vistas à formação de um futuro profissional politicamente envolvido com as questões da comunidade em que irá atuar e, ainda, ser suporte pedagógico para atividades acadêmicas que cumprem a função de formação complementar.

Assim, foi elaborado e desenvolvido tendo como objetivo mais abrangente integrar informalmente a Faculdade Christus numa rede estadual institucional de combate ao trabalho infantil, através da realização de uma pesquisa cujo produto seria uma cartilha informativa e formadora de opinião acerca desta grave questão social. Foi planejada uma tiragem de 500 exemplares da cartilha a serem distribuídos em escolas públicas para diretores e professores, com efeito multiplicador sobre pais e alunos em situação de risco social.

Em nível institucional interno tornou-se relevante por configurar-se em campo diferenciado para a prática de atividades complementares obrigatórias, para aqueles alunos que dispõem de menos tempo para realizá-las nas demais formas convencionais que a Faculdade disponibiliza, haja vista sua metodologia viabilizar a participação por meio eletrônico na realização da pesquisa.

O Projeto alinhou-se à matriz curricular do Curso de Direito por tratar-se de pesquisa que foi ao encontro de sua concepção pedagógica, cuja “grade” privilegia a compreensão e a defesa dos direitos humanos.

Para além desses fatores, constituiu alternativa de ampliação do saber jurídico dos alunos do Curso de Direito, despertando ainda, o sentimento de solidariedade pró-ativa no sentido modificador da realidade social, ultrapassando a solidariedade passiva, generalizada e afirmadora das condições estabelecidas. Possibilitou ao jovem estudante ser agente transformador, desmistificando o caráter “natural” das desigualdades e injustiças sociais, fazendo-os perceberem que a realidade é socialmente construída. Desse modo, foi ao encontro da perspectiva de formação integral que a Faculdade Christus se propõe possibilitar, que compreende os saberes técnico-científico, profissionalizante e ético em sua dimensão solidária e humana.

Por outro lado, a atividade de pesquisa, por si só, limita os objetivos do estudo porque esta deve conter objetivos pró-ativos, ou seja, os resultados devem subsidiar ações transformadoras da realidade. Esse é o momento seguinte à pesquisa, que, necessariamente, remete à atividade de extensão beneficiando mais ainda o aprendizado do estudante, além de desenvolver a consciência e a responsabilidade social.

Além da aderência acadêmica ao Projeto do Curso de Direito em sua dimensão ética porque enfocou uma questão relativa ao flagrante desrespeito aos direitos humanos, alcançou questões dogmático-jurídicas, na razão em que os alunos necessitaram estudar a legislação brasileira que trata do assunto, bem como aqueles que circundam toda a problemática da criança e do adolescente no Brasil. A metodologia conduziu-os à leitura e análise do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal brasileira.

Em relação à metodologia utilizada, é necessário esclarecer que as pesquisas desenvolvidas no campo do Direito, ainda que se submetam aos métodos empregados nas demais Ciências Sociais, devem também orientar-se pelas características da ciência jurídica. A metodologia pautou-se por método de abordagem empregado de forma abrangente pelos organismos internacionais e nacionais de combate ao trabalho infantil, de perspectiva crítica e dialética, radicalmente contra a qualquer tolerância das diversas formas que pode adquirir o trabalho infantil. Evidentemente, foram contemplados o método jurídico e suas variáveis, como definição de conceitos, emprego adequado de linguagem jurídica, entendimento do fato jurídico como preceito ideal e do fato social como mediação para a interpretação mais coerente daquele. Tal procedimento metodológico ancora-se em Marconi para quem

os conceitos jurídicos podem ser considerados os instrumentos de trabalho usados para identificar, mediante uma descrição sucinta, situações típicas caracterizadas por elementos comuns [...]. Esses conceitos são necessários e imprescindíveis para a solução de

problemas jurídicos, tornando possível pensar com clareza e racionalidade a extensão dos limites de um conceito.

Assim, foi indispensável situar o problema (objeto) do ponto de vista da ciência jurídica dogmática, na razão em que esta expõe os limites e as possibilidades legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro sobre a questão do trabalho infantil, da legislação existente em termos de trabalho aprendiz, trabalho formal de menor, atividades classificadas como “as piores formas” etc.

Combinado ao método de abordagem jurídica, a perspectiva crítico-dialética (própria das Ciências Sociais) fundamenta-se na crença de que os fenômenos sociais contêm necessariamente contradições internas e externas, e que sua exterioridade apenas reflete um aspecto dele, o aspecto fenomênico, superficial, geralmente assumindo a forma que reverte os interesses dos segmentos mais fortes dessa relação contraditória. Tal perspectiva entende que a pesquisa deve direcionar-se no sentido de identificar essas contradições e que a realidade tal qual se apresenta, traduz apenas a sua possibilidade histórica de ser. Os fenômenos constituem-se de forças conflitantes provenientes dos fatores econômicos, políticos e socioculturais e estão permanentemente dependentes de tais fatores, como já demarcado na Introdução deste artigo.

Considerou-se a adoção do método dialético adequada, haja vista que o ordenamento jurídico brasileiro, ao tempo que tenta “regular determinada realidade social”, nem sempre está perfilada com a objetividade do fato social. Oliveira afirma que

O jurista não trabalha diretamente com as realidades sociais, mas sim com normas, isto é, com idéias normativas. É evidente que o jurista deve aplicar essas normas às realidades sociais concretas, tendo que conjugar o sentido das regras gerais com casos particulares. Sem dúvida o objeto da Ciência Jurídica Dogmática ou Técnica não é constituído de ações puras, de normas. Não enuncia realidades, antes especifica preceitos.

Foi a intenção de pesquisar a distância existente entre o ordenamento jurídico atual de proteção integral à criança e a realidade concreta vivenciada por mais de 5.000.000 (cinco milhões) de crianças brasileiras que estão inseridas atualmente no trabalho (efetividade da norma jurídica), que justifica a adoção da abordagem dialética.

Quanto aos métodos de procedimentos operacionais (técnicas), que constituíram as estratégias de coletas de dados, lançou mão dos seguintes instrumentos: pesquisa em meio eletrônico via Internet em documentos oficiais, publicações de ONGs voltadas para a problemática do trabalho infan-

til, estudos realizados pelos institutos de pesquisa oficiais, visitas a *sites* da UNESCO, OIT, Ministério Público do Trabalho, etc.; pesquisa bibliográfica, consulta e análise do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal Brasileira, de artigos científicos e revistas especializadas, além de livros, jornais, informativos, folhetos, etc); visitas a instituições envolvidas com o combate ao trabalho infantil e de defesa da criança e do adolescente (Delegacia Regional do Trabalho – DRT e Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA), entrevistas com representantes de fóruns estaduais e autoridades competentes.

Estratégia metodológica inovadora do estudo foi a divisão dos alunos pesquisadores em três grupos que convencionalmente foram denominados de Grupos A, B e C. O primeiro reunia os 10 alunos que participavam de forma presencial das reuniões realizadas todas às terças e sextas feiras à tarde, com as professoras orientadoras Sandra Helena Lima Moreira e Roberta Lia Sampaio de Araújo Marques, respectivamente. Esse grupo tinha como tarefa ler, discutir e selecionar todo o material organizado pela equipe de apoio da Coordenação de Pesquisa que, por sua vez, os recebia dos alunos dos Grupos B e C. Mas, um processo natural de envolvimento com o trabalho redundou também no surgimento de material bibliográfico coletado pelo Grupo A, em iniciativas de trabalho de campo, visitas às instituições etc. Coube-lhe também a responsabilidade de participar da redação da Cartilha de formato mais acadêmico. Os Grupos B e C, constituídos de 5 alunos cada, responsabilizaram-se pela pesquisa propriamente dita, principalmente na internet. Reuniram aqueles alunos que não disponibilizavam de tempo para estarem presentes nas reuniões e foram de grande importância porque “alimentaram” o Grupo A com os dados colhidos via Internet, mas também com material bibliográfico.

Destaca-se que, ainda que não estivesse prevista uma pesquisa de campo, entrevistas foram realizadas com crianças que trabalhavam no Terminal de Transporte Coletivo situado no bairro Papicu, bem como dois garotos catadores de papel, estiveram no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade (local de trabalho da equipe de pesquisa), fazendo relatos de suas experiências.

Após a fase de coleta, discussão, triagem e análise dos dados, passou-se à elaboração dos resultados e produtos da pesquisa, os quais serão apresentados a seguir.

### 3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Deve-se distinguir o que se considera resultado e produto da pesquisa. O primeiro refere-se ao que se consolidou como resultado da coleta e análise dos dados do objeto em foco. O outro, ao que foi produzido em consequência do primeiro: cartilhas, artigo e acervo.



Os resultados da pesquisa, em que pese seu foco ser o Estado do Ceará, inevitavelmente, contém muitas referências nacionais, porque o problema do trabalho infantil possui essa dimensão. Assim sendo, os conceitos, as análises colhidas acerca das conseqüências físicas e psicossociais para a criança, o amparo legal, os mitos, as barreiras econômicas e culturais que dificultam a erradicação do trabalho infantil, são comuns a todas as crianças brasileiras que se encontram nesta situação.

No que se refere ao Estado do Ceará, dados na PNAD (IBGE, 2001) indicam que existem 251.000 (duzentos e cinqüenta e uma mil) crianças e adolescentes inseridas no trabalho irregularmente, compreendendo a faixa etária de 5 a 17 anos<sup>8</sup>.

Em cada grupo de dez crianças que trabalham, duas não freqüentam a escola, fato que eleva a taxa de analfabetismo neste grupo para 20%, contra 7,6%, que é a taxa percentual nos grupos com a mesma faixa etária que não trabalham. Esse dado pode ser melhor visualizado com a informação de que o percentual de crianças que trabalham corresponde a 19% do total de crianças na mesma faixa etária.

O trabalho infantil é um dos grandes agentes responsáveis pela defasagem escolar, seja por repetência ou abandono e esta defasagem aumenta progressivamente em sentido diretamente proporcional a idade. No Estado do Ceará, aos 7 anos a defasagem é de 29,5%, aos 11, de 80,1% e aos 14, atinge o alarmante percentual de 88,1%.

Esse dado é relevante porque expõe as conseqüências devastadoras do trabalho infantil na idade adulta - que alguns consideram inexistentes e até positivas - porque é uma das causas da média baixa de anos de estudo da população economicamente ativa (PEA) do Estado. A média de anos de estudo no Ceará varia conforme a idade e apresenta a seguinte segmentação: de 7 a 10 anos, um ano e seis meses de defasagem; 11 a 14 anos, dois anos e nove meses; 20 a 24 anos, cinco anos e seis meses; e, mais de 25 anos, quatro anos. É a pior taxa do Brasil e todos sabem as limitações de inserção no mercado de trabalho que a baixa escolaridade representa.

O IBGE informa que, sem instrução, as chances de obtenção de uma atividade no mercado de trabalho (não necessariamente no mercado de emprego) são de 54,3% e, com instrução, de 82,7%. Deve-se considerar ainda que o Estado do Ceará é um dos três estados do Brasil com mais trabalhadores sem remuneração (aqueles que possuem uma ocupação de subsistência: agricultura, prestadores de serviços domésticos, etc.), que somam 386.000 (trezentos e oitenta e seis mil), perdendo somente para Maranhão e Pernambuco.

Revela ainda que dos componentes da PEA do Estado, 3.250.000 (três milhões e duzentos e cinqüenta mil pessoas), apenas 39,9% possuem carteira assinada, ou seja, 60,1% não usufruem dos direitos trabalhistas e estão desprotegidos da seguridade social que inclui a aposentadoria. É relegar-se uma população densa sem expectativas de vida digna da ancianidade.

Outro dado preocupante que atinge em cheio as meninas e, conseqüentemente, as mulheres adultas, emana do trabalho infantil doméstico, haja vista que é constituído por 97% de crianças do sexo feminino e cuja atividade possibilita o ingresso em idade muito baixa. O trabalho doméstico no Brasil, em que pese sua regulamentação ser diferenciada<sup>9</sup> obriga a formalidade da contratação, mas, no Estado do Ceará, 91,7% desses trabalhadores não têm carteira assinada, representando o quinto pior índice do País.

Como ocorre em todo o território brasileiro, no Estado Ceará o problema do trabalho infantil está relacionado ao desemprego e a baixa renda dos adultos. O índice de GINI, que é a medida do grau de concentração de uma distribuição, cujo valor varia de 0 (perfeita igualdade) até 1 (desigualdade máxima), é de 0,595, o sexto pior do País, e revela que a concentração de renda é um problema grave no Estado. Os 50% mais pobres acumulam apenas 15,2% dos rendimentos, enquanto o 1% mais rico concentra 16,1% do total. Os 40% mais pobres têm um rendimento médio de 0,55 salário-mínimo, enquanto os 10% mais ricos têm um rendimento médio de 11,63 salário-mínimo, ou seja, 21 vezes mais.

Este cenário desolador, entretanto, possui um alento que é a priorização da erradicação do trabalho infantil por todas as esferas de governo e tem surtido efetivamente efeitos positivos. Desde a década de 1990 que vem se implementando programas nacionais, estaduais e municipais de combate ao trabalho infantil, demonstrando haver vontade política de resolver o problema. O trabalho conjunto dos governos, de ONGs e das mais diversas instâncias de participações institucionais tem causado um efeito arrefecedor nos números que, em 1992 apresentavam 8.423.448 crianças entre 5 e 17 anos trabalhando no País, declinando em 2001 para 5.482.515, o que significa uma redução na média nacional em torno de 35 %. A criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), em 1996, pelo Governo Federal, foi uma medida de grande efeito inibidor porque privilegia as crianças inseridas no que se consideram as piores formas de trabalho infantil (atividades perigosas, penosas, insalubres ou degradantes) e estimula o abandono do mercado de trabalho e o ingresso na chamada “jornada escolar ampliada”. O Programa contempla crianças de 7 a 14 anos, cuja renda *per capita* da família não ultrapasse meio salário mínimo, concedendo uma bolsa criança-cidadã de R\$ 25,00 nas zonas rurais e R\$ 40,00 nos centros urbanos. São obrigadas a freqüentar as aulas e passam o resto do dia num centro do PETI, onde monitores desenvolvem atividades culturais, esportivas e de lazer. A família também é beneficiada pelo Programa através do qual, além de possibilitar a participação nas atividades sócio-educativas, pais e mães são qualificados através de oficinas profissionalizantes como corte e costura, cabeleireiro, bijuteria, entre outras.

No Estado do Ceará, o PETI foi implementado no ano de 2000 e os municípios pioneiros foram Guaiúba, Frecheirinha e Acaraú. Hoje são atendidos 92 municípios no Estado e assistidas 19.657 crianças e adolescentes (Jornal O Povo, 06.abr.05).

Outro órgão que tem desenvolvido um efetivo combate ao trabalho infantil no Estado é o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), uma organização não governamental fundada em 1994, como resultado da articulação de entidades da sociedade civil. O CEDECA trabalha com estratégias de mobilização social (formação e fortalecimento de redes, fóruns e parcerias, atividade de *lobby* e pressão política, comunicação na mídia e através de meios alternativos para divulgação de direitos e estímulo ao protagonismo social de comunidades vítimas de violação de direitos). Presta assistência jurídica em casos exemplares de violação aos direitos da criança e do adolescente, por meio de monitoramento e acompanhamento de ações no Poder Judiciário e capacitação de sujeitos sociais para conscientização de direitos, intervenções administrativas, etc. O CEDECA ainda atua na produção de conhecimento realizando pesquisas de indicadores relativos à criança e ao adolescente, bem como na pesquisa de doutrina e jurisprudência para efetivação de direitos.

A atuação da Delegacia Regional do Trabalho tem sido uma grande aliada na razão em que praticamente extinguiu núcleos de trabalho infantil escravo no interior do Estado, fiscaliza empresas, orienta e presta informações aos interessados quanto à ilegalidade do trabalho infantil. Registra-se a presteza com a qual uma representante desse órgão aceitou o convite da equipe desta pesquisa, vindo até o Núcleo de Prática Jurídica para prestar assessoria.

Muitas outras iniciativas poderiam ser citadas, mas os limites deste texto não permitem, devendo, a partir de agora, discriminar os produtos obtidos ao final do trabalho.

A pesquisa resultou em quatro produtos: o primeiro foi a elaboração de uma cartilha com a participação dos alunos do grupo A e organizada pelas Professoras Orientadoras Sandra Helena Lima Moreira e Roberta Lia de Araújo Sampaio Marque e da Coordenadora de Pesquisa do Curso de Direito, Prof.a. Fayga Silveira Bedê. Esta cartilha recebeu uma formatação mais densa e linguagem acadêmica, porque necessariamente seu conteúdo abrangeu todos os dados coletados durante a pesquisa e estes foram significativamente volumosos<sup>10</sup>. Encontra-se em fase de revisão e deverá ser depositada na hemeroteca (em mimeo), tão logo seja concluída.

Outro produto - o principal deles - é uma cartilha de formatação e linguagem mais "leves", ilustrada e que exerce atração pela aparência descontraída e conteúdo mais objetivo. Sua edição contempla uma das motivações para realização da pesquisa e deverá ser distribuída em escolas públicas do Estado do Ceará, privilegiando a cidade de Fortaleza, direcionada a diretores, professores e coordenadores pedagógicos, que têm a capacidade de gerar efeito multiplicador entre pais e alunos em situação de risco social. Se possível, será igualmente encaminhada às lideranças comunitárias dos bairros periféricos e comunidades muito carentes. Encontra-se em fase de ilustração e revisão final.

Há a idéia de se conjugar a distribuição da cartilha às palestras proferidas por alunos e professores nas escolas em oportunidades como reunião de pais e mestres ou outros eventos que se apresentarem adequados, mas tal idéia ainda não foi formulada em projeto. Primeiro, pretende-se concluir a impressão da cartilha para em seguida, operacionalizar sua distribuição.

O terceiro produto é este artigo que relata a pesquisa em seus aspectos ético, pedagógico e teórico-metodológico, agrega sinteticamente alguns dados e que tem o objetivo de ser divulgado com a comunidade acadêmica interna e externa.

Finalmente, todo o material bibliográfico coletado, reunido, organizado e catalogado, constitui-se em outro produto, que significa um rico acervo que estará à disposição para consulta na hemeroteca da Faculdade.

É importante destacar como a pesquisa desdobra-se em extensão. A distribuição da cartilha deverá contar com a participação dos estudantes, fazendo-os deslocarem-se até escolas públicas, comunidades carentes, associações comunitárias, etc., colocando-os em contato com realidades desconhecidas para a maioria, o que certamente contribuirá para sua formação ética e profissional, além, evidentemente, de “fechar” o ciclo do papel institucional de responsabilidade social. Os deslocamentos externos realizados durante a pesquisa já possibilitaram uma ação de esclarecimentos e conscientização quanto à ilegalidade do trabalho infantil, a incoerência da adoção de uma atitude de imobilismo diante de uma situação passível de denúncia, porque se configura em cumplicidade, as conseqüências e os riscos para as crianças que trabalham e os desdobramentos para toda a sociedade.

#### 4 CONCLUSÃO

A problemática do trabalho infantil é tema de extrema gravidade da sociedade brasileira e sua erradicação torna-se muito dificultada, porque enfrenta barreiras econômicas e socioculturais. Apesar de não deixar de se reconhecer o peso da primeira, as outras se legitimam demasiadamente sobre ela, na razão em que a falência econômica familiar da criança trabalhadora reforça preconceitos arraigados provenientes de raça, sexo e origem social. A carência material da criança trabalhadora e de sua família fez desenvolver na sociedade um sentimento generalizado de indiferença em relação ao trabalho infantil pela “naturalização” de sua ocorrência e uma percepção determinista que reverteu a lógica de responsabilidade que necessariamente deve existir na relação pais e filhos ou Estado, família e criança. Qualquer núcleo primário que se encontre em situação de risco social, são os pais quem devem se responsabilizar pela proteção e subsistência dos filhos e não o contrário. Na falta ou impossibilidade destes, cabe ao Estado prestar tal proteção e assistência.

Uma das mais graves conseqüências da reversão dessa lógica é a perpetuação multiplicada do problema cujas variáveis atingem indistintamente

a todos, porque o trabalho infantil de modo recorrente desloca a criança da escola para a marginalidade, mas a superficialidade do conhecimento do fenômeno inibe o reconhecimento dessa relação. Ao contrário, a concepção preconceituosa dos segmentos sociais mais aquinhoados acredita que o trabalho precoce agrega virtudes à personalidade adulta, desde que não recaia sobre “seus próprios filhos”, denotando concepções diferentes de educação, estilo de vida, amparo e acesso a atividades lúdicas para crianças pobres e abastadas. Significa a quebra do princípio da igualdade, expõe a inconsistência do individualismo e seu pressuposto de que os bens materiais são direitos “naturais”, conquistados por esforço próprio de cada um, resultando em cidadãos diferenciados pelo sistema, no qual uns usufruem de plenos direitos e outros devem se contentar em ser subcidadãos.

Uma evidência de que quando há vontade política é possível se reverter tal cenário mesmo em sociedades como a brasileira, cujo tecido social encontra-se extremamente fragilizado pela carência financeira, é a reversão dos níveis do trabalho infantil na década passada, que regrediu em torno de 35%. Considerada a década do desemprego porque absorveu os efeitos da reestruturação produtiva iniciada da década de 80, foi exatamente quando se implementaram políticas efetivas no seu combate a exemplo do PETI, levantamento de dados nacionais, regionais, estaduais e de mecanismos de apoio às instituições que quiseram se empenhar nessa luta, como as ONGs.

O atual Governo tem incrementado as intervenções no mesmo sentido, com programas de atenção não só à criança e ao adolescente, mas também às suas famílias.

Apesar dos avanços, há muito ainda a ser feito e é necessário o conagraçamento de todas as forças sociais possíveis que agreguem dinamismo às iniciativas oficiais. É um espaço de exercício da cidadania ativa que todos devem ocupar.

Esse foi o esforço que professores e alunos do Curso de Direito da Faculdade Christus empreenderam, por acreditarem no poder transformador da conscientização política aliada à prática que, no caso, tem como esteio a solidariedade humana, a tentativa de melhorar o futuro de milhões de crianças, mas acima de tudo, resgatar-lhes direitos constitucionalmente consagrados.

Para além das questões filosóficas, políticas e sociais, a pesquisa atingiu objetivos de inserção científica dos alunos do Curso de Direito, adotando metodologia inovadora que possibilitou a participação daqueles com limitações de tempo. A necessidade de pequenos ajustes não impede de se ratificar a técnica que resultou na reunião de rico material que “alimentou” os trabalhos dos grupos.

Os resultados do trabalho, além do crescimento teórico e do conhecimento mais objetivo para professores e alunos da problemática do trabalho infantil no Brasil e em especial no Estado do Ceará, são produtos que se desdobrarão em ações complementares no mesmo sentido.

A referência que se tem do sucesso na realização da pesquisa, dá a expectativa de que a divulgação da Cartilha em escolas públicas e instituições que atuam em sintonia com os objetivos do trabalho, fecharão o ciclo de uma real contribuição da Faculdade Christus na formação de seus alunos e no cumprimento da missão que assumiu de responsabilidade social na comunidade em que se insere.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Trabalho precoce: saúde em risco*. Brasília, DF, 2001.
- COSTA, Antonio Carlos Gomes da. O estatuto da criança e do adolescente e o trabalho infantil. Brasília, OIT, São Paulo: LTr, 1994.
- FRIGOTTO, Galdêncio. A produtividade da escola improdutiva. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.
- HILBIG, Sven. Trabalho infantil: dilemas e desafios. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/denunciar/Brasil\\_2001/Cap4\\_Trabalho\\_Infantil.htm](http://www.dhnet.org.br/denunciar/Brasil_2001/Cap4_Trabalho_Infantil.htm)>. Acesso em (dia, mês e ano)
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001: trabalho infantil*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002.
- LINS, Maria Edlene. A atuação do ministério público do trabalho no combate ao trabalho infantil doméstico. *Revista Jurídica Consulex*, 2004 (número, mês, página inicial e página final).
- OLIVEIRA, Oris. *O trabalho infantil no direito brasileiro*. Brasília: OIT, 1994.
- SCHWARTZMANN, Simon. *Trabalho infantil no brasil*. Brasília: OIT, 2001.
- TIEMANN, Marisa. Aspectos jurídicos dos jovens no mercado de trabalho. *Fórum Jovem Século XXI: Educação, Formação Profissional e Empregabilidade*. (mimeo)
- VIDOTTI, Tércio José. *O trabalho infantil doméstico no brasil*. *Revista Jurídica Consulex*, 2004. (número, mês, página inicial e página final).

<sup>1</sup> Podem ser encontrados outros números apresentados pelo UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Juventude), mas não há contradição entre eles, justificando-se a divergência pelo uso da metodologia empregada na pesquisa. A ONU considera criança todos entre 0 e 18 anos.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Trabalho precoce: saúde em risco*. Brasília, DF, 2001, p. 20.

<sup>3</sup> As medidas adotadas pela Convenção n. 138 da OIT no Brasil foram aprovadas pelo Decreto Legislativo n. 179, de 14 de dezembro de 1999 e promulgados pelo Decreto n. 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, entrando em vigor em 28 de junho de 2002. Elas versam sobre a idade mínima de admissão ao emprego

e foram adotadas em junho de 1973. A Convenção n. 183 e a Recomendação n. 190 da OIT versam sobre a proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua eliminação, data de junho de 1999, foram aprovadas no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgadas pelo Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000, passando a vigorar em 2 de fevereiro de 2001.

<sup>4</sup> LINS, Maria Edlene. A atuação do ministério público do trabalho no combate ao trabalho infantil doméstico. *Revista Jurídica Consulex*, 2004, p. 30.

<sup>5</sup> FRIGOTTO, Galdêncio. A produtividade da escola improdutiva. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999, p. 180.

<sup>6</sup> MARCONI, *op. cit.*, p. 16.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Oris. *O trabalho infantil no direito brasileiro*. Brasília: OIT, 1994, p.12.

<sup>8</sup> Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE, 2004.

<sup>9</sup> O trabalhador doméstico tem praticamente os mesmos direitos dos demais quanto ao salário mínimo, irreduzibilidade do salário, 13º salário, repouso semanal remunerado, gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo do abono de 1/3 antecipado - entretanto de 20 dias -, previdência social, licença maternidade, licença-paternidade, licença saúde, aviso prévio, aposentadoria e seguro-desemprego, vinculado ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pelo empregador. No entanto, é opcional ao empregador pagar o FGTS.

<sup>10</sup> Todo o material coletado encontra-se sob a responsabilidade da Coordenação de Pesquisa do Curso de Direito, devendo posteriormente ser encaminhado à hemeroteca da Faculdade para catalogação e consulta dos interessados.

## CHALLENGING CHILD LABOUR: A NECESSARY CONFRONTATION

### ABSTRACT

The article tackles the issue of child labour in Brazil, joining the initiatives aimed at its eradication. The text presents some comments on the roots of child labour in Brazil, dating from Brazilian colonization and the slavery up to the present days, in which it remains a major problem. The author informs that perceiving the problem generated a research work involving professors and students from Christus College on the second semester of 2004, aimed at studying the reality of child labor in Ceará State. The research work generated four pieces of work: two leaflets, this article and a collection of books on child labour available at Christus College. The most important of these pieces are the leaflets, with more accessible language and format, to be distributed to teachers from public schools and community leaders and which are aimed at parents and children at risk of working prematurely. The article also presents the methodology used and the data on child labour in Ceará State, the strategies used to coordinate the research with the vocation for social

responsibility the institution has, the involvement of students and the links with other activities at the College.

### **KEYWORDS**

Child labour. Research, Prejudice. Civil rights. Education. Social exclusion.

### **LES DEFIS SUR LE TRAVAIL INFANTILE: UNE CONFRONTATION NECESSAIRE**

#### **RÉSUMÉ**

Cet article aborde la problématique du travail infantile au Brésil, s'ajoutant aux initiatives de son éradication. Il présente des explications pour l'existence du travail infantile dans le Pays qui se sont venus dès la colonisation brésilienne, passant par l'esclavage jusqu'aux jours actuels, dont les statistiques certifient être le problème encore de grandes proportions. Il s'agit aussi d'une constatation a pris au développement d'une recherche en impliquant des enseignants et des élèves du Cours de Droit de la Faculté Christus dans le second semestre de 2004, dont l'objet a été la réalité du travail infantile dans l'État du Ceará. Une telle recherche a résulté dans quatre produits: deux syllabaires, cet article et un accueil bibliographique sur travail infantile organisé, catalogué et à la disposition dans la hemeroteca de la Faculté. Le principal d'eux, néanmoins, est le syllabaire, de format et de langue plus accessible, qui devra être distribuée à des enseignants des écoles publiques et des directions communautaires, avec effet multipliant sur des parents et des enfants dans situation de risque social, ces derniers ce qui plus sont soumis au travail précocement. L'article expose la méthodologie entreprise, ainsi que des données du travail infantile dans l'État du Ceará, les stratégies de joint de la recherche avec la vocation institutionnelle de responsabilité sociale, l'engagement d'élèves et les liens avec l'extension universitaire.

#### **MOTS-CLÉS**

Travail Infantile. Recherche. Préjugé. Citoyenneté. Éducation et Exclusion Sociale.